



PUBLICADO EM PLACAR

Em / /

Silvania Reis
Mat. 13888

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 1597, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante processo licitatório, os serviços de implantação e operação do Sistema de Gestão para Redução da Disposição Final de Futuros Resíduos Sólidos Domiciliares, na forma que especifica.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, a outorga dos serviços de implantação e operação do Sistema de Gestão para Redução da Disposição Final de Futuros Resíduos Sólidos Domiciliares do município de Palmas, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 2º Constitui objeto de processo licitatório, nos termos desta Lei, a prestação de serviços públicos, mediante concessão, relativos às atividades de operação do referido Sistema, caracterizados pela implantação, operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços, obras e equipamentos necessários à consecução deste objeto ao longo do período de concessão, conforme os termos do Edital de Licitação e Anexos.

§ 1º Os serviços de gestão de que trata o *caput* deste artigo compreendem:

I - implantação de um sistema de seleção de resíduos sólidos domiciliares coletados pelo Município;

II - operação do referido Sistema, o qual terá o objetivo de reduzir a disposição final de resíduos sólidos domiciliares do Município;

III - operação e exploração de serviços acessórios previamente autorizados pelo Município que não interfiram nos serviços principais.

§ 2º Fica a Concessionária obrigada a implantar a coleta seletiva de lixo domiciliar em todas as unidades habitacionais do Município.

Art. 3º A concessão dos serviços de implantação e operação do Sistema de Gestão para Redução da Disposição Final de Futuros Resíduos Sólidos Domiciliares, compreendidos na forma do disposto no artigo anterior, será objeto de licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º O regime e as condições de execução dos serviços serão definidos pelos técnicos no Edital de Licitação e Contrato a ser celebrado.

Art. 5º Caberá à Concessionária a exclusiva responsabilidade pelos recursos técnicos e financeiros necessários à implantação dos investimentos para operação do Sistema objeto da Concessão, não cabendo a mesma qualquer pleito de participação ou indenização por parte do Município.

Art. 6º. A concessionária destinará ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (Lei Municipal nº 1011, de 04 de julho de 2004) um percentual de no mínimo de 3% (três por cento) sobre a renda líquida obtida com a exploração dos serviços, apurados em balancetes periódicos.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a concessionária deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças:

I - mensalmente, o balancete contábil do mês em referência, até 30 (trinta) dias após o referido período;

II - anualmente, o balanço contábil dentro do prazo previsto em lei.

Art. 7º A concessionária obriga-se a cumprir o disposto nas legislações nacional, estadual e municipal, relativas à matéria de proteção ambiental, bem como o disposto no contrato de concessão a ser celebrado, sob pena de cancelamento.

Art. 8º Para a elaboração do Edital de Concorrência e Julgamento das propostas será designada Comissão específica pelo Prefeito Municipal, efetuando-se o processo licitatório na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 31 dias do mês de dezembro de 2008.

DERVAL DE PAIVA
Prefeito de Palmas, em exercício